



## Lei nº 774, de 19 de Maio de 2020

*“Dispõe sobre alteração da Lei nº 653, de 19 de março de 2013, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providencias.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado os §§ 2º e 3º do art. 16 e inciso IV do art. 20 da Lei nº 653, de 19 de março de 2013, que trata da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....  
§ 2º – Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012).

§ 3º – A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XII ao Art. 20 da Lei nº 653, de 19 de março de 2013, com a seguinte redação:

Art. 20. ....

.....  
XII – realização de exame psicotécnico;”

**Art. 3º.** Fica revogado o § 4º do Art. 16 da Lei nº 653, de 19 de março de 2013.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás,**  
aos 19 dias do mês de maio de 2020.

**EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal